



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.899, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA E ESGOTO SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam expressamente proibidas, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, a realização de novas ligações de energia e de água e esgoto em suas áreas urbanas, estando o imóvel regularizado ou não junto à Administração Pública Municipal, sem a manifestação de NADA OPOR desta.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Novas ligações: solicitação de nova unidade consumidora às concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica e água e esgoto;

II – Concessionárias dos serviços públicos: são as empresas que detêm a concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de água e esgoto, em Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - As concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de água e esgoto deverão, antes de realizar novas ligações, exigir do requerente manifestação do Poder Público Municipal, por meio NADA OPOR, requerido no Setor de Arrecadação Municipal quanto à situação do imóvel sob o aspecto da regularidade do parcelamento do solo e da ordem urbanística, ambiental, e regularidades legais na forma do art. 1º desta Lei, **devendo o Poder Executivo Municipal manifestar-se sobre o nada opor no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) úteis, esgotado referido prazo, fica desde já desobrigado o requerente bem como a respectiva concessionária de autorização (nada opor) do Poder Executivo Municipal inerente a realização de novas ligações de energia e de água e esgoto, nas respectivas áreas urbanas,** atendendo a legislação vigente, o Plano Diretor, Código Tributário e o Código de Obras do Município de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. O requerente contribuinte interessado na solicitação de ligação de energia, água ou esgoto, deverá previamente solicitar à Administração Pública Municipal o NADA OPOR que fará parte do dossiê de documentos junto à Concessionária.

Art. 3º - Pelo descumprimento da obrigação prevista nessa Lei, as concessionárias se sujeitam à multa no valor correspondente a 550 UNIFIPAS por cada unidade consumidora efetivamente ligada, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do dever imposto nesta Lei, as concessionárias se obrigam também a proceder ao desligamento da unidade consumidora, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UNIFIPAS.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, 16 de agosto de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito